

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA

Acordo de Cooperação Comunitária que entre si celebram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo e o Consórcio Construtor AMARCO, para regulamentar a captação de água no âmbito das obras de duplicação da Rodovia BR 101.

PREÂMBULO:

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO, instituído pelo Decreto do Governador do Estado do Espírito Santo nº 1350-R, de 08 de julho de 2004, neste ato representado por seu presidente Sr. Júlio Glauco Pontes da Silva, CPF nº 989.429.567-34, em cumprimento de mandato eletivo ratificado na Ata da AGE de 09/12/2015, doravante denominado "CBH RIO NOVO" e o CONSÓRCIO CONSTRUTOR AMARCO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.493.567/0001-05, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Cassio Alexandre Costa Magalhães, CPF nº 366.872.436-91, doravante denominado "CONSÓRCIO AMARCO", em razão dos seguintes fundamentos de fato e com base na legislação infra citada:

FUNDAMENTOS:

- CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;
- 11. CONSIDERANDO ser indiscutível que "todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 225, "caput" da Constituição Federal e art. 3°, I, da Lei n° 6.938/1981);
- 111. CONSIDERANDO a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica;
- IV. CONSIDERANDO o preceito contido no §3°, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- V. CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH № 005/2015 que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 035/2016;
- VI. CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014) a montante das captações dos sistemas de abastecimento público por prazo determinado e prorrogada pela Resolução AGERH 035/2016;
- VII. CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015;



- VIII. CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre a possibilidade de exclusão do uso industrial do disposto no Artigo 9º da Resolução AGERH 005/2015 em face de celebração de Acordo Específico de Cooperação Comunitária;
- IX. CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre a criação de Acordos de Cooperação Comunitária no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas Capixabas, com a função de articular a atuação de entidades públicas e privadas com interesses nos usos da água;
- X. CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, item IV da Resolução AGERH 005/2015 que orienta a não umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas;
- XI. CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a sujeição da outorga aos usos de recursos hídricos;
- XII. CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa AGERH nº 019/2005, que dispõe sobre os critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de águas superficiais em rios, córregos, lagoas, etc. e em barramentos em cursos de água;
- XIII. CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa AGERH nº 017/2007, que dispõe sobre a dispensa de outorga para os usos definidos como insignificantes;
- XIV. CONSIDERANDO que a Rodovia BR 101, possui a Licença Ambiental de Operação nº 1332/2016, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA através do processo nº 02001.006932/2010-61 em nome da ECO-101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A;
- XV. CONSIDERANDO que a obra de duplicação da Rodovia BR 101 no trecho denominado "Lote 3", compreendendo: do km 362 ao km 369 em Anchieta, do km 403 km 409 em Itapemirim e implantação do novo contorno de Iconha, será executada pelo CONSÓRCIO AMARCO, conforme contrato estabelecido entre a ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A e o consórcio executor mencionado;
- XVI. CONSIDERANDO que as obras rodoviárias são consideradas de utilidade pública e representam significativo ganho na qualidade de vida, dinamização e aquecimento da economia, atendendo nas maiorias dos casos as expectativas da população, sendo de influência local e regional;
- XVII. CONSIDERANDO que nas obras em rodovias, a demanda do trânsito local de veículos, o armazenamento, manuseio do solo e material pétreo podem gerar a emissão de particulados na atmosfera, que por sua vez, podem imprimir impactos negativos a população lindeira, a fauna e a flora, sendo que o procedimento de umectação de vias e pilhas de material pétreo estocado a medida mitigadora comumente usada;
- XVIII. CONSIDERANDO que as captações de água nas obras rodoviárias para atividades construtivas e aquelas visando mitigar os impactos da emissão de particulados são provisórias (somente durante as obras), ocorrem ao longo do trecho em obras e nas proximidades;
- XIX. CONSIDERANDO que o sistema de pavimentação é formado por quatro camadas principais: revestimento de base asfáltica, base, sub-base e reforço do subleito;
- XX. CONSIDERANDO que nas camadas de: base, sub-base e reforço do subleito, a compactação de solo é definida como o método de aumentar mecanicamente a densidade do solo e que se executada inapropriadamente, pode dar margem a uma acomodação do solo e causar custos de manutenção desnecessários ou mesmo a perda da estrutura;
- XXI. CONSIDERANDO que o nível desejado de compactação é melhor alcançado pela combinação do tipo de solo com o método de compactação adequado e que o teor de umidade do solo é vital para a definição do método de compactação apropriado;
- XXII. CONSIDERANDO que, em função dos processos construtivos, a utilização de água em obras de construção rodoviárias o uso da água é classificado como sendo "USO INDUSTRIAL".

Imp

2



RESOLVEM:

CELEBRAR o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO NOVO NOS MUNICÍPIOS DE ICONHA E RIO NOVO DO SUL COM O CONSÓRCIO AMARCO, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas, visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo visa estabelecer as regras de convívio entre o CBH RIO NOVO e o CONSÓRCIO AMARCO no sentido de exclusão do disposto no Artigo 9º da Resolução AGERH 005/2015 para o uso industrial de água pelo CONSÓRCIO AMARCO - na obra de duplicação da Rodovia BR 101 no trecho denominado "Lote 3", compreendendo: do km 362 ao km 369 em Anchieta, do km 403 km 409 em Itapemirim e implantação do novo contorno de Iconha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

Para a implementação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA, tem-se como obrigações e autorizações:

- I. O CONSÓRCIO AMARCO poderá captar água nos pontos de captação constantes do Anexo I deste Acordo de Cooperação Comunitária, desde que estejam de acordo com os termos da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a sujeição da outorga aos usos de recursos hídricos, os termos da Instrução Normativa AGERH nº 019/2005, que dispõe sobre os critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de águas superficiais em rios, córregos, lagoas etc. e em barramentos em cursos de água;
- II. O CONSÓRCIO AMARCO somente poderá captar água de acordo com: o tipo de captação, nº bombas indicadas, sua vazão nominal em litros por segundo (I/s), a potência nominal da(s) bomba(s) indicadas em CV, as horas de captação por dia e o número de dias por mês relacionados a cada um dos pontos de captação constantes no Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA;
- III. O CONSÓRCIO AMARCO poderá captar água em qualquer ponto que se enquadre nos termos da Instrução Normativa AGERH nº 017/2007, que dispõe sobre a dispensa de outorga para os usos definidos como insignificantes, nos pontos de captação constantes no Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA;
- IV. O CONSÓRCIO AMARCO estabelecerá rodízios, ou qualquer procedimento de alternância, nas operações de captações de água nos pontos de captação constantes no Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA, ou naqueles cadastrados como de uso insignificante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

Para a implementação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA, tem-se como vedações:

- Em nenhuma hipótese o abastecimento humano e dessedentação animal, no campo e na cidade poderá ficar comprometido, em virtude do uso irracional ou em desacordo com o presente instrumento;
- II. O CONSÓRCIO AMARCO somente poderá captar água em pontos de captação que estejam a montante dos pontos de captação da CESAN e/ou do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Iconha e/ou Itapemirim, com a concordância expressa destes órgãos;

D'm

3



III. Os cursos d'água não poderão ter seu fluxo interrompido à jusante dos pontos de captação da CESAN e/ou do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Iconha e/ou Itapemirim, devendo ser mantida uma vazão mínima para dar suporte no atendimento aos usuários de água para consumo humano e dessedentação de animais.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CBH RIO NOVO criará o COMITÊ INTERNO DE FISCALIZAÇÃO, instância fiscalizadora formada por membros de representações instituídas no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica, com o poder de fiscalização sobre o cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA.

- § 1º O COMITÊ INTERNO DE FISCALIZAÇÃO será composto por representantes da CESAN, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Iconha e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Itapemirim, além de outros membros nomeados pela presidência do CBH RIO NOVO.
- § 2º Caberá ao COMITÊ INTERNO DE FISCALIZAÇÃO solicitar à AGERH as informações atualizadas do nonitoramento da disponibilidade hídrica nos corpos hídricos constantes no Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA e deverá acompanhar, periodicamente, o nível ou vazão do manancial em que houver(em) ponto(s) de captação.
- § 3º O COMITÊ INTERNO DE FISCALIZAÇÃO, na hipótese de detecção de alteração que comprometa o abastecimento de água para consumo humano e dessedentação de animais incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e segurança da população do campo e cidade poderá encaminhar solicitação, por escrito ou por e-mail, para que o CONSÓRCIO AMARCO suspenda a captação no ponto específico onde foi detectada a alteração.
- § 4º O CONSÓRCIO AMARCO encaminhará ao CBH RIO NOVO, mensalmente, relatório com os registros de todas as operações de captações de água.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste Acordo de Cooperação Comunitária sujeitará aos CELEBRANTES à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA terá efeito enquanto a Resolução AGERH 005/2015 - que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo - prorrogada pela Resolução AGERH 035/2016, ou prorrogação subsequente, estiver vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Outros pontos de captação objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA poderão ser acrescidos mediante aditamento a este ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os CELEBRANTES de quaisquer outras responsabilidades,

(Jhy)

FIS. N.º 0 75647630

inclusive execução de Termos de Ajustamento de Conduta já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga, não isentando os CELEBRANTES de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termos de Ajustamento de Conduta já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA e sua homologação e publicação pela AGERH.

Iconha (ES), 15 de setembro de 2016.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Júlio Glauco Pontes da Silva

Presidente

Cassio Alexandre Costa Magalhães

Procurador

Testemunhas:

Pale (CPF 068 479 846 86)

Halley CPF 068 479 846 86)

(CPF 068 479 846 86)

(CPF 068 479 846 86)